



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS – PRAP/SMSG

PR-AP-00006257/2022

Despacho nº 2029/2022

Referência: PGEA 1.12.000.000616/2021-47

Assunto: Análise e manifestação sobre razões e contrarrazões do recurso. Aspectos de habilitação técnica e aceitação da proposta.

À SLDE,

1. Vieram os autos para análise e manifestação deste setor às irresignações da empresa Wilson e Rocha Refrigeração LTDA (doc. PR-AP-00005580/2022) referentes aos aspectos de habilitação técnica e a exequibilidade da proposta, apresentados pela empresa Aldv Refrigerações LTD.

2. No que se refere a **habilitação técnica** o recorrente enunciou:

*“O Edital, conforme condição de habilitação contida no **item 7.2.1, inciso II, do Edital**, dispõe que é condição de habilitação a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal. Veja-se:*

“10.13.1.3. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a CONTRATADA poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho”.

Contudo, pela documentação apresentada pela Recorrida, verifica-se que esta deixou de apresentar o contrato de prestação de serviços de seus responsáveis técnicos. Portanto, a Recorrida não cumpriu com as exigências do item 10.13.1.3, do Edital, motivo pelo qual deve ser declarada inabilitada.”

3. Inicialmente é forçoso mencionar, que **inexiste o “item 7.2.1 inciso II”**, no edital nº 01/2022. Sendo assim, a apreciação desta indicação mostra-se prejudicada.

4. Em relação ao item 10.13.1.3, o edital nº 01/2022, assim enuncia:

“10.13. Qualificação Técnica

10.13.1. A licitante deverá possuir:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS – PRAP/SMSG

(...)

10.13.1.3. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a CONTRATADA poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho **ou pela Certidão de Registro da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/AP**, se nela constar o nome do profissional.”

5. Pela análise das informações editalícias, bem como, considerando o documento juntado no movimento de ordem nº 73.6, destes autos, infere-se que o recurso **não merece prospera**, porquanto a empresa ALDV REFRIGERACOES LTDA preencheu os requisitos exigidos em edital. Afinal, juntara certidão de Registro no CRE/AP, do profissional Diego de Alcantara Mota Mendes, pela qual fica comprovado o vínculo empregatício.

6. Em relação a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa ALDV REFRIGERACOES LTDA, a recorrente, sinteticamente, afirmou:

“..., por ocasião da apresentação de SUA PROPOSTA FINAL, um valor de mais de 50%(CINQUENTA POR CENTO), abaixo do valor estimado para a licitação, o que torna um perigo para a Administração a execução desse contrato. A respeito disso, o Senhor Pregoeiro, de forma correta, durante o período de aceitação das propostas, solicitou às licitantes anteriores, que apresentaram menor valor que a RECORRIDA, comprovação de exequibilidade das propostas apresentadas, pois apresentavam uma redução de mais de 50%(cinquenta por cento) do valor estimado, necessário dizer que as referidas licitantes foram desclassificadas por não comprovarem a exequibilidade de suas propostas. (...)

7. Pois bem.

8. A a lei nº 8.666/93, assim se posiciona:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS – PRAP/SMSG

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração”***

9. É cediço que o valor global orçado pela administração para a realização do indigitado serviço, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, fora de R\$ 179.040,10 (cento e setenta e nove mil, quarenta reais e dez centavos).

10. Considerando que este setor desconhece todas as propostas ofertadas no presente certame, a alínea “a” do § 1º, do inciso II, do art. 48 da Lei 8.666/93, mostra-se prejudicado.

11. De outro giro, em relação a alínea “b” do § 1º, do inciso II, do art. 48 da Lei 8.666/93, infere-se que o valor ofertado pela empresa ALDV REFRIGERACOES LTDA **não se** enquadra dentro dos limites legais.

12. Insta mencionar que os valores mínimos para oferta, nos termos da alínea “b” do § 1º, do inciso II, do art. 48 da Lei 8.666/93, são de **R\$ 125.328,07 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e sete centavos)**¹. Sendo que a empresa ALDV REFRIGERACOES LTDA ofertou o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

13. Em decorrência disso, este Setor de Manutenção e Serviços Gerais da Procuradoria da República no Estado do Amapá, de modo auxiliar, recomenda:

a) Pelo indeferimento do recurso no que se refere a suposta falta de habilitação técnica da empresa ALDV REFRIGERACOES LTDA, vez que sem razão o insurgente, conforme demonstrado alhures; e

b) Pelo deferimento do recurso em relação a inexecutabilidade da proposta, porquanto a oferta

1 <https://www.licitacao.net/dicas/precos-inexequiveis---o-que-e-e-como-calculat>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS – PRAP/MSG

apresentada destoa dos preceitos licitatórios, conforme
explanado nos itens 6 a 12 desta manifestação.

14. Feito isso, retorno com os autos para as demais providências.

Macapá, 25 de março de 2022.

RAIMUNDO BARBOSA SILVA NETO
Chefe Substituto do Setor de Manutenção e Serviços Gerais/PRAP